

- 1 desenhista ceroplasta;
- 1 porteiro;
- 4 serventes;

Artigo 7.º — O cargo de director será exercido em comissão, mediante livre nomeação do governo, podendo esta recahir no cathedratico de hygiene da Faculdade de Medicina, que, em tal caso, accumulará as respectivas funcções.

Artigo 8.º — Os outros funcionarios do Instituto serão livremente contractados pelo secretario do Interior, mediante proposta ou informação do director, exceptuados os serventes cujo contracto será feito por este ultimo.

§ 1.º — Após 12 annos de bons e effectivos serviços no instituto, poderão os funcionarios mencionados no presente artigo ser effectivados pelo Governo com as garantias de vitaliciedade, sendo então contados para os effectos legais o tempo anterior do serviço.

§ 2.º A funcionarios do Instituto de Hygiene, embora contractados ou em comissão, poderá, em caso de molestia ser concedida licença com os vencimentos, em tudo mais regulada pela lei n. 1521, de 26 de Dezembro de 1916, e, quando nomeados para cargo effectivo do Estado, taes funcionarios contarão para os effectos legais o tempo de serviço prestados no Instituto.

§ 3.º — Poderão ser applicados aos funcionarios do Serviço Sanitario em condições identicas, os despositivos do artigo e seus §§ 1.º e 2.º.

§ 4.º — Funcionarios do Serviço Sanitario, sem prejuizo do trabalho que lhes compete, poderão ser aproveitados em cargos técnicos do Instituto, e bem assim os assistente de instructores deste, respectivamente como preparadores e auxiliares de ensino da cadeira de hygiene da Faculdade de Medicina percebendo nesses casos gratificação pro-laborata arbitrada pelo Secretario do Interior.

Artigo 9.º — O director e assistente do Instituto de Hygiene trabalham sob o regimen de tempo integral, que poderá ser extendido aos instructores e auxiliares técnicos, de accordo com as necessidades, a juizo do Governo.

Artigo 10.º — Os diplomados pelo Instituto de Hygiene terão preferencia para provimento de cargos o técnicos do Serviço Sanitario

Artigo 11.º — O Governo poderá contractar especialistas de notas sobre assumptos de hygiene, nacionaes ou estrangeiros, para cursos temporarios e especializados no Instituto.

Artigo 12.º — A Directoria do Serviço Sanitario providenciara de modo que seus funcionarios, divididos em turmas, frequentem os cursos do Instituto que para elles serão isentos de qualquer taxa ou contribuição.

Artigo 13.º — Os funcionarios do Instituto de Hygiene perceberão vencimentos constantes da tabella annexa.

§ unico. Quando o cargo de director do Instituto for exercido pelo cathedratico de hygiene da Faculdade de Medicina dos vencimentos da tabella annexa, será deduzido o actual ordenado correspondente a esta ultima funcção.

Artigo 14.º — Revogam-se as disposições em contraria

TABELLA ANNEXA

	VENCIMENTOS ANNUAES
1 director	36:000\$000
2 assistentes, cada um	24:000\$000
2 instructores, cada um	12:000\$000
4 auxiliares técnicos, cada um	7:200\$000
1 enfermeira chefe	12:000\$000
1 enfermeira auxiliar	9:600\$000
1 secretario	10:800\$000
1 bibliothecario archivista	9:600\$000
1 desenhista ceroplasta	12:000\$000
2 dactylographos, cada um	4:800\$000
1 porteiro	3:600\$000
4 serventes, cada um	3:000\$000

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 26 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, 27 de Dezembro de 1924. — Servindo de director geral, Tiburtino Mondin Pereira.

RESOLUÇÃO REVOCATORIA N. 4, DE 1924

Annulla a lei N. 119, de 1923, da Camara Municipal de Rio Preto

O presidente do Senado de S. Paulo faz saber que o Senado decretou a seguinte resolução revocatoria:

O Senado do Estado de S. Paulo resolve:

Artigo unico. — E' declarada nulla a lei N. 119, de 17 de Dezembro de 1923, da Camara Municipal de Rio Preto, sobre o privilegio para a matança de gado e fornecimento de carne verde, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Senado, 27 de Dezembro de 1924.

A. DINO BUENO

Publicada na Secretaria do Senado de S. Paulo, aos 27 de Dezembro de 1924. — Director, Bento Ezequiel Saes.

Actos do Poder Executivo

MENSAGEM

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de Dezembro de 1924

Excellentissimos Senhores membros do Congresso Legislativo do Estado de São Paulo.

Atim de ser deliberado sobre a abertura do necessario credito especial, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, transmitto a Vossas Excellencias a inclusa carta de setença, pela qual se verifica ter sido a Fazenda do Estado condemnada, em virtude de sentença judicial, ao pagamento da importancia da cento e tres contos, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e sete réis, (Rs. 103:792\$657) mais os juros que accrescerem, ao sr. Francisco Rodrigues do Prado, proveniente de percentagens e outras vantagens, que deixou de receber desde 10 de Maio de 1899, por ter sido demittido do cargo de Collector Estadual de Silveiras, neste Estado.

Tenho a honra de reiterar a Vossas Excellencias os protestos de minha alta consideração.

CARLOS DE CAMPOS

DECRETO N. 3774 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1924 (1)

Concede nova prorrogação de prazo para a conclusão da construção da linha de Itapolis a Novo Horizonte

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe conferem as leis e regulamentos em vigor,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorogado, por mais dois annos, a contar da data da publicação do presente decreto, o prazo para a conclusão das obras de construção da via ferrea a que se referiu o decreto n.º 3513, de 26 de Outubro de 1922.

Artigo 2.º — A Companhia Estrada de Ferro do Donado fica sujeita, além das penas contractuales, á multa de dez contos de reis (10:000\$000) pela inobservancia do prazo estipulado no artigo 1.º, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

Artigo 3.º — As clausulas acima serão reduzidas a termo, que deverá ser assignado dentro de 30 dias daquella publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
Gabriel Ribeiro dos Santos

(1) Publicado pela 2.ª vez por ter sahido com incorrecções.